



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

018

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/91

De 23 de Abril de 1991

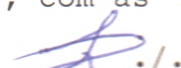
"ALTERA AS LEIS N^{os}. 923/89, 981/90 e LEI ' COMPLEMENTAR Nº 007/90, E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito do Município ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições ' legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 4º da Lei 923/89 de 29 de Maio, com as alterações poste- riores dadas pelas Leis 929/89, 933/89, 941/89, 967/89 e 981/90 , passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, terá a ' seguinte estrutura:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Chefe de Esportes com padrão R-15;
- III- Chefe de Secretaria com padrão R-15;
- IV - Encarregado de Secretaria, padrão R-10
- V - Encarregado de Biblioteca, padrão R-10
- VI - Secretário de Gabinete, padrão R-04;
- VII- Encarregado de Alistamento Militar, pa- drão R-05".

ART. 2º - O Art. 6º da Lei 923/89, com as ' 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

019.2.

redações posteriores dadas pelas Leis 925/89, 933/89, 967/89, 981/90 e Leis Complementares nºs 005/90 e 007/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Diretoria de Finanças e Planejamento, terá a seguinte estrutura:

ra:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Assessor do Diretor, padrão R-17;
- III- Chefe de Contabilidade, padrão R-15;
 - a) Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio, padrão R-13;
 - b) Encarregado de Compra, padrão R-13;
 - c) Encarregado de Tesouraria, padrão R-13;
 - d) Encarregado de Contabilidade e Orçamento, padrão R-15;
- IV - Chefe de Tributação, padrão R-15;
 - a) Encarregado de Tributação, padrão R-10;
 - b) Encarregado de Tributação, padrão R-13;
 - c) Encarregado de Fiscalização de Comércio, padrão R-10.

Parágrafo Único - O cargo de Chefe de Contabilidade é privativo de Contador ou Técnico Contábil, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC".

.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

020.3.

ART. 3º - O Art. 10 da Lei 923/89, com as alterações introduzidas pelas Leis 929/89, 933/89, 981/90 e Lei Complementar 007/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A Diretoria de Viação e Obras Públicas, terá a seguinte estrutura:

ra:

- I - Gabinete do Diretor, padrão R-19;
- II - Chefe de Obras, padrão R-17;
- II- Chefe de Viação, padrão R-17;
- IV - Chefe de Oficina, padrão R-17;
 - a) Encarregado Geral, equiparado para todos os efeitos ao cargo de Chefe padrão R-15;
 - b) 02 (dois) Encarregados de Topografia, padrão R-14;
 - c) Encarregado de Fiscalização, padrão R-14;
 - d) Encarregado de Viação, padrão R-14
 - e) Encarregado de Serviços Públicos , padrão R-14;
 - f) 01 (um) Encarregado de Obras, padrão R-10, e 03 (três) Encarregados de Obras, padrão R-14;
 - g) Encarregado de Manutenção Elétrica padrão R-13;
 - h) Encarregado de Máquinas, padrão R-11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

021.4.

i) Encarregado de Funilaria e Pintura
padrão R-13;

Parágrafo Único - O Chefe de Obras e Via -
ção, é cargo privativo '
de Engenheiro Civil ou Arquiteto e terá '
carga horária de 20 (vinte) horas sema -
nais."

ART. 4º - O Art. 18 da Lei 923/89, com as
alterações posteriores introduzi
das pelas Leis 925/89, 929/89, 933/89, 941/89, 949/89, 967/89, '
981/90 e Lei Complementar 007/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Ficam criados no Quadro Geral, '
Parte Permanente, cargos isola -
dos de provimento em comissão, os seguintes:

- a) 01 (um) cargo de Encarregado de Alista-
mento Militar, padrão R-05;
- b) 04 (quatro) cargos de Diretor Municí -
pal, padrão R-19;
- c) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do '
Prefeito, equiparado ao cargo de Dire -
tor, padrão R-19;
- d) 05 (cinco) cargos de Chefe de Serviço ,
padrão R-15, 05 (cinco) cargos de Chefe
de Serviços, padrão R-17, com súmula de
atribuições prevista na Lei Complemen -
tar nº 007/90; e, 01 (um) cargo de En -
carregado Geral, equiparado ao cargo de

[Handwritten signature] ./.
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

022.5.

Chefe de Serviço, padrão R-15;

- e) 05 (cinco) cargos de Encarregado, padrão R-10, 01 (um) cargo de Encarregado, padrão R-11, 06 (seis) cargos de Encarregado, padrão R-13 e 08 (oito) cargos de Encarregado, padrão R-14; com súmula de atribuições previstas na Lei Complementar nº 007/90;
- f) 01 (um) cargo de Secretário, para provimento da Secretaria criada pela Lei nº 967/89, com padrão R-04;
- g) 01 (um) cargo de Assessor de Diretor Municipal, padrão R-17, para provimento da Assessoria criada pela Lei Complementar nº 007/90."

ART. 5º - O Art. 19 da Lei 923/89, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis 925/89, 929/89, 933/89, 949/89, 981/90, 985/90, 986/90 e Leis Complementares nºs 002/90 e 007/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Ficam criados no Quadro Geral, Parte Permanente, os seguintes

cargos:

- 01) 25 (vinte e cinco) cargos de Merendeira padrão R-01;
- 02) 31 (trinta e um) cargos de Motorista, padrão R-06; 02 (dois) cargos de Motorista do Gabinete do Prefeito, padrão

[Handwritten signature] ./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

023.6.

- R-09; e, 10 (dez) cargos de Motorista ' que efetuam transporte de escolares, pa -
drão R-08;
- 03) 02 (dois) cargos de Auxiliar de Oficina
padrão R-02;
- 04) 02 (dois) cargos de Mecânico I, padrão '
R-09 e 04 (quatro) cargos de Mecânico '
II, padrão R-13;
- 05) 05 (cinco) cargos de Operador de Máqui -
nas I, padrão R-08;
- 06) 12 (doze) cargos de Operador de Máqui -
nas II, padrão R-11;
- 07) 01 (um) cargo de tratorista, padrão '
R-06;
- 08) 05 (cinco) cargos de Faxineira, padrão '
R-02 e 01 (um) cargo de Faxineira, pa -
drão R-03, que preste serviços internos
junto à Prefeitura;
- 09) 08 (oito) cargos de Escriturário, pa -
drão R-04;
- 10) 10 (dez) cargos de Vigia, padrão R-02;
- 11) 01 (um) cargo de Auxiliar de Merenda, '
padrão R-02;
- 12) 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar de En -
fermagem, padrão R-04;
- 13) 02 (dois) cargos de Auxiliar de Espor -
tes, padrão R-03;
- 14) 01 (um) cargo de Auxiliar de Biblioteca
padrão R-05;

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

024.7.

- 15) 04 (quatro) cargos de Técnico em Raio-X, padrão R-05;
- 16) 05 (cinco) cargos de Recepcionista, padrão R-04;
- 17) 01 (um) cargo de Auxiliar de Agricultura, padrão R-03;
- 18) 01 (um) cargo de Assistente Social, padrão R-14;
- 19) 01 (um) cargo de Auxiliar de Pessoal, padrão R-13;
- 20) 01 (um) cargo de Desenhista, padrão R-09;
- 21) 01 (um) cargo de Contador, padrão R-16
- 22) 20 (vinte) cargos de Artífice I, padrão R-05, 08 (oito) cargos de Artífice II, padrão R-06 e 08 (oito) cargos de Artífice III, padrão R-07;
- 23) 75 (setenta e cinco) cargos de Ajudante Geral, padrão R-02;
- 24) 02 (dois) cargos de Jardineiro I, padrão R-04 e 01 (um) cargo de Jardineiro II, padrão R-07;
- 25) 02 (dois) cargos de Auxiliar de Manutenção, padrão R-05 e 02 (dois) cargos de Auxiliar de Manutenção, padrão R-06
- 26) 01 (um) cargo de Eletricista, padrão R-06;
- 27) 01 (um) cargo de Auxiliar de Topografia, padrão R-07;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

025 .8.

- 28) 01 (um) cargo de Auxiliar de Cemitério' padrão R-05;
- 29) 02 (dois) cargos de Carpinteiro, pa - drão R-08;
- 30) 01 (um) cargo de Fiscal de Obras e Via ção, padrão R-05;
- 31) 01 (um) cargo de Fiscal de Tributação, padrão R-05;
- 32) 04 (quatro) cargos de Agente Adminis - trativo I, padrão R-07 e 02 (dois) car - gos de Agente Administrativo II, pa - drão R-11;
- 33) 01 (um) cargo de Supervisor de Distri - buição de Merenda Escolar, padrão R-08
- 34) 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, padrão R-14, com carga horária de 20 (vinte) ' horas semanais;
- 35) 11 (onze) cargos de Médico, padrão R-' 18, com carga horária de 20 (vinte) ho - ras semanais e 09 (nove) cargos de Mē - dico Plantonista, padrão R-11, com car - ga horária de 12 (doze) horas semanais
- 36) 01 (um) cargo de Psicólogo, padrão R-' 14, com carga horária de 20 (vinte) ho - ras semanais;
- 37) 06 (seis) cargos de Dentista, padrão ' R-15, com carga horária de 20 (vinte) ' horas semanais;
- 38) 02 (dois) cargos de Engenheiro, padrão R-16, com carga horária de 20 (vinte) ' horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

026.9.

- 39) 01 (um) cargo de Advogado, padrão R-16 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 40) 01 (um) cargo de Lavador, padrão R-03;
- 41) 03 (três) cargos de Inspetor de Alunos padrão R-03.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Saúde e Assistência Social, poderá admitir estagiários-estudantes para auxiliarem os profissionais da área, lotados na respectiva Diretoria, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, padrão R-14, após prévio e favorável parecer da Comissão de Saúde.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Professor e Diretor de Pré-Escola, criados pela Lei 916/89 e alterados pelo Art. 1º da Lei nº 922/89 e Art. 1º da Lei Complementar nº 017/91, ficam mantidos porém o padrão de vencimentos do Diretor de Pré-Escola passa a ser R-15".

ART. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na da-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

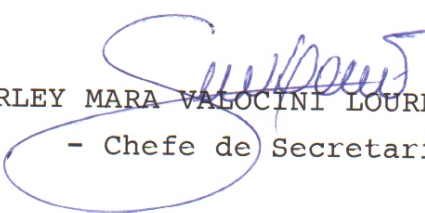
ESTADO DE SÃO PAULO

027.10.

ta de sua publicação, retroagin
do seus efeitos a 1º de Abril de 1991, revogadas as disposições'
em contrário.


ZAIR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e arquivada na Secretaria da'
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

